

MEDIDA PROVISÓRIA 1.116, DE 5 DE MAIO DE 2022

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

CD/22425.69002-00
|||||

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o inciso I do artigo 10 da Medida Provisória nº 1.116, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

A hipótese versa sobre banco de horas negativo, ou seja, situação em que o/a empregado/a é devedor/a de horas de trabalho.

Inexiste na Constituição Federal e na CLT autorização para compensação de banco de horas negativo com salários ou com verbas rescisórias devidas ao/à trabalhador/a. Há somente a possibilidade de compensação de horas negativas com horas positivas, por se tratar de matérias da mesma natureza (CF, art. 7º, XIII).

Permitir o desconto de horas negativas nas verbas rescisórias se traduz em transferência do risco da atividade econômica para quem trabalha, o que é vedado pelas normas constitucionais e celetistas.

Por essa razão, apresentamos a presente emenda supressiva, confiante no apoio dos nobres pares.

Sala da comissão, 09 de maio de 2022.

**Deputado REGINALDO LOPES
Líder do PT**

CD224256900200*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224256900200>